



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/03/17
Através de Diário Oficial
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Altera o texto da Lei Municipal n.º 2.565/13, que dispõe do Programa Municipal de Incremento à Produção Primária e Incentivo ao Produtor Rural e Desenvolvimento Urbano (PROINPROR), e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Aditiva e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.565, de 04 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]

I – prestar serviços com equipamentos rodoviários de propriedade do Município ou de empresa contratada pelo Município aos munícipes, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres municipais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de valor estabelecido”;

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.565, de 04 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. Ficam isentos do pagamento os serviços prestados com equipamentos rodoviários de propriedade do Município ou de empresa contratada pelo Município, quando:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]”

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 53/17

Em 28/03/17

Jessica Muniz
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/03/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º. Altera a redação do art. 30 e acrescenta o art. 31 na Lei Municipal n.º 2.565, de 04 de março de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O Poder Executivo remeterá até o dia 15 de cada mês, a relação de todos os beneficiados pelo programa, bem como a cópia de todos os pedidos protocolados para este fim".

"Art. 31. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 21 dias do mês de março de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

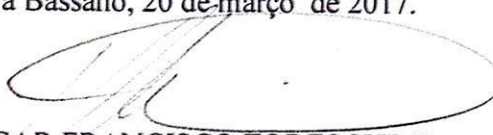
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE MARÇO de 2017.

Os vereadores que abaixo assinam tendo como relator o vereador Oscar Francisco Todeschini, nos termos do Artigo 145, § 1º, do Regimento Interno vêm apresentar EMENDA ADITIVA ao projeto de lei em epígrafe, para inclusão do artigo 5.º:

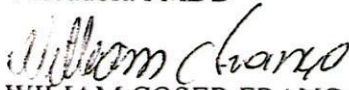
Fica incluído o artigo 31. da Lei Municipal n.º 2.565/13, de 04 de março de 2013, para que o Poder Executivo remeta ao Poder Legislativo, até o dia 15, de cada mês, a relação de todos os beneficiados pelo programa, bem como a cópia de todos os pedidos protocolados para este fim.

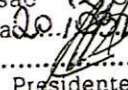
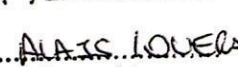
Ficam inalterados os demais artigos do projeto.

Nova Bassano, 20 de março de 2017.


OSCAR FRANCISCO TODESCHINI
Vereador PT – Vereador Relator da Emenda


ALAI S LOVERA
Vereadora PMDB


WILIAM COSER FRANÇA
Vereador PTB

CÂMARA DE NOVA BASSANO
☒ Aprovado () Rejeitado por.....
Com... 3 ... Votos Vencidos/..... 0 ... Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 20/03/17
Presidente  Secretário 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/03/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 25/2017.

Nova Bassano, 06 de março de 2017.

Senhor Vereador Presidente.
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de lei, qual busca-se a autorização do Poder Legislativo Municipal, para que o Município possa prestar os incentivos do Programa Municipal de Incremento à Produção Primária e Incentivo ao Produtor Rural e Desenvolvimento Urbano (PROINPROR), também através de contratar máquinas e equipamentos de empresas terceirizadas.

CONSIDERANDO que muitas vezes as máquinas ou equipamentos que o Município dispõe, não comportam e não atendem a demanda de serviços do programa de incentivo do referido programa.

É que, remetemos, assim, o presente projeto de Lei que :

“ALTERA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.565/13, QUE DISPÕE DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO À PRODUÇÃO PRIMÁRIA E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO (PROINPROR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em **regime de urgência**.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal